



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

L E I Nº 802

de 16 de agosto de 1961

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

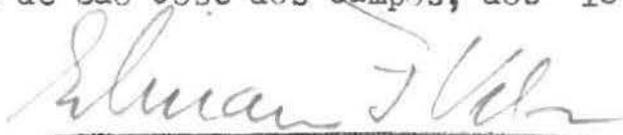
Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Companhia Telefônica Brasileira, a instalação de - Postos de Telefones Públicos, nos seguintes locais:

- 1 - Jardim Paulista
- 2 - Vila Progresso
- 3 - Jardim Augusta
- 4 - Jardim Maringá
- 5 - Jardim Santa Madalena
- 6 - Eugênio de Melo
- 7 - Bairro do Buquirinha
- 8 - Vila Industrial
- 9 - Vila Ema
- 10 - Vila Tatetuba
- 11 - Alto da Ponte
- 12 - Vila Jussara
- 13 - Vila São Bento
- 14 - Vila Bandeirantes

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução das obras referentes ao artigo 1º, serão cobertas com o saldo que tem a - Prefeitura a receber da Companhia Telefônica Brasileira, por conta dos adiantamentos feitos para aquisição do material para o serviço Municipal de Telefones Automáticos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 16 de agosto de 1961.



ELMANO FERREIRA VELOSO

Presidente Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pes - soal, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.

